



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 161/2023

Salvador do Sul, 01 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANDRE INACIO MALLMANN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 01/08/23
às 14:30 horas
Assinatura
e carimbo

Cinara Tamara Hensel Neis
Secretária de Legislativo

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 038/2023.

Dirigimo-nos a essa Colegiada Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 038/2023, o qual autoriza a realização de abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

A Administração está encaminhando Projeto de Lei para autorizar o pagamento de despesas com alimentação realizadas com a Corte das Soberanas do Município de Salvador do Sul, e para tanto, necessita-se a inclusão da referida Dotação Orçamentária descrita no artigo 1º.

Cabe salientar que as despesas estão previstas no PPA 2022/2025 e na LDO/2023, nos seguintes Programas e Ação:

Programa: 0054 – Desenvolvimento Cultural;

Ação: 14 – Realizar Despesas de Locomoção, Estadia e Alimentação, quando representado oficialmente o Município em Eventos.

Salientamos que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente com a seguinte codificação e classificação:

40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
04 – Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
0054 – Desenvolvimento Cultural
2.012 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.9.0.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Físicas
R\$ 5.500,00 (Fonte de Recurso 500 – Recursos não Vinculados de Impostos)

Total: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, a Redução da seguinte Dotação Orçamentária:

40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
04 – Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
27.812.0009.1.022 – Construção, Reforma, Fechamento de Quadras e Ginásios
3.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (4224)
R\$ 5.500,00 (Fonte de Recurso 500 – Recursos não Vinculados de Impostos)

Total: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 21/08/2023
POR Unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Audiência Pública
SECRETÁRIO

SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 01 DE AGOSTO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul
 CNPJ: 87.860.763/0001-90
 Av Duque de Caxias, 422
 SALVADOR DO SUL / RS - 95750-000
 Telefone: (51) 3638-1221

Despesa - Dotações Disponíveis

Entidade: Todas
 Projeto Atividade: 1022
 Unidade: 4
 Despesa: Somente Principais
 Saldo: Com saldo zero
 Saldo: 1 - Disponível
 Órgão: 40
 Período: 01/01/2023 até 31/07/2023
 Totalizador Projeto/Atividade: Não
 Cód. Acomp. Exec. Orçam. - CO: TODOS
 Recurso STN: TODOS

Órgão..... 40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR
 Unidade..... 4 CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

Categoria	Descrição	Despesa	Ent	Rec	Saldo Empenhar	Reservado	Saldo Disponível	(%)
27.812.0009.1022.000	CONSTR. REFORMA, FECHAMENTO DE QUADRAS E GINASIOS							
					500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
3.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4224	1	1	100.000,00	5.500,00	94.500,00	94,50 (%)
Total da Unidade.....					100.000,00	5.500,00	94.500,00	89,00
Total do Órgão.....					100.000,00	5.500,00	94.500,00	89,00
Total Geral.....					100.000,00	5.500,00	94.500,00	89,00

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade

Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 01 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 038/2023- Impacto financeiro**

Conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3616/2022 do nosso município está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 038/2023 uma vez que para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021(II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;).



Solange Schütz

Contadora

CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 35/2023

Salvador do Sul, 21 de agosto de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 038, de 01 de agosto de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

No ofício de encaminhamento (nº 161/2023), o Executivo justifica a apresentação deste Projeto de Lei nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 038/2023.

Em sessão realizada em 17 de Agosto de 2023, a Câmara Municipal de Salvador do Sul, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 10.741/2003, aprovou o Projeto de Lei nº 038/2023, que autoriza a realização de despesas com alimentação pessoal do pessoal em serviço, em conformidade com o art. 38, inciso III, da Lei nº 10.741/2003.

A Administração está encaminhando Projeto de Lei para autorizar o pagamento de despesas com alimentação realizadas com a Corte das Soboranas do Município de Salvador do Sul, e para tanto, necessita-se a inclusão da referida Dotação Orçamentária descrita no artigo 1º.

Este documento é o resultado das discussões ocorridas no PL nº 2022/2023, com o nº 023, em sessão de 17/08/2023.

Assinado em 17/08/2023, pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Griebeler, e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Ricardo Griebeler.

Salientamos que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.

Assim, encaminhamos este documento para a Câmara Municipal de Salvador do Sul, para a apreciação do Projeto de Lei nº 038/2023.

Atenciosamente,


PAULO RICARDO GRIEBELER
Prefeito Municipal

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 161/2023, de demonstrativo das dotações disponíveis emitido em 01/08/2023 por Paulo Ricardo Griebeler e de Memorando Interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, datado de 01 de agosto de 2023 e firmado pela contadora Solange Schütz, esclarecendo o seguinte:





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Município de Salvador do Sul
 Rua 15 de Novembro, 1000
 Fone: (51) 3638-2241
 E-mail: camarasalvadorsul@uol.com.br

Despesa / Dotações Disponíveis

Entidade: Total
 Projeto Atividade: Total
 Unidade: Total
 Despesa: Total
 Saldo: Total
 Saldo: Total
 Órgão: Total
 Período: Total
 Totalizável Projeto/Atividade
 Cod. Açoop. Exec. Sistemática: Total
 Recurso STN: Total

Órgão: 40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO ESPOR.
 Unidade: 4 - CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Categoria	Descrição	Despesa Ex. No.	Saldo Disponível	Reservado	Saldo Disponível	%
00000000	Despesa com Pessoal	00000000	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	Despesa com Material	00000000	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	Despesa com Energia	00000000	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	Despesa com Aluguel	00000000	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	Despesa com Manutenção	00000000	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	Despesa com Transporte	00000000	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	Despesa com Comunicação	00000000	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	Despesa com Outros	00000000	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Órgão			0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral			0,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

MEMÓRANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete de Prefeito

Salvador do Sul, RS, 01 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL, RS

Assunto: **Projeto de lei 038/2023- Impacto financeiro**

Conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3616/2022 do nosso município esta dispensada a elaboração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 038/2023 uma vez que, por efeito de ilação, os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 161/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133-2021(II) - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); no caso de outros serviços e compras;)

Solange Schmitt
Contadora
CPSRS-041174024

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, importa recordar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Nesse norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto e o demonstrativo das dotações disponíveis emitido em 01/08/2023 por Paulo Ricardo Griebeler corrobora a existência dos respectivos recursos.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 040/2023

Projeto de Lei Nº 038/2023

PROJETO DE LEI Nº 038/2023 de 01 de agosto de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 039/2023

Projeto de Lei Nº 038/2023

PROJETO DE LEI Nº 038/2023 de 01 de agosto de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -